Projeto de Resolução nº. 001 / 2025

Ementa: Modifica o parágrafo único, do art. 71, do Regimento Interno, trata dos dias e horário de início das Sessões Ordinárias e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Resolução:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Acrescenta-se os §§1°, 2°, 3° e 4°, ao **art. 71**, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"§1°. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Timbaúba serão realizadas nas **segundas-feiras**, tendo início às **09:00 horas,** com tolerância de **15 (quinze) minutos**".

§2°. Serão realizadas **20 (vinte) sessões ordinárias** em cada período ordinário anual.

§3°. Não sendo a segunda-feira dia útil, a sessão ordinária deverá ser realizada no primeiro dia útil imediato, no horário estabelecido no §1° deste artigo.

§4°. A sessão ordinária poderá ser realizada na terça-feira, quando tal medida for necessária para atender ao número de sessões ordinárias previsto no §2° deste artigo.

Art. 2º. Revogam-se:

I – o parágrafo único do **art. 71,** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúbá.

II – o **art. 71-A,** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Timbaúba (PE), 18 de fevereiro de 2025.

Marileide Rosendo de Albuquerque

Presidente

José Bernardo de Farias

1° Vice-Presidente

Ronaldo Gomes da Silva

2° Vice-Presidente

Farcisio Batista da Silva

1° Secretário

Risalva Brandão Rodrigues

2° Secretário

A Comissão legislação justiça e redação

Sala das Sessões 19/02/2025

Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 1º discursão

Sala das Sessões 18/03/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 1º discursão

Por unanimidade

Sala das Sessões 18/03/2025

Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 2º discursão

Sala das Sessões 18/03/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 2º discursão

Por unanimidade

Sala das Sessões 18/03/2025

Presidente

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

De acordo com o parágrafo único, do art. 71, do Regimento Interno, as sessões ordinárias deverão ser realizadas nas **terças-feiras**, tendo início às **18 (dezoito) horas**. Está assim redigido o art. 71, parágrafo único, do Regimento Interno (com redação dada pela Resolução nº. 001, de 10 de maio de 2023):

> **Parágrafo único** – As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Timbaúba serão realizadas nas **terças-feiras**, tendo início às **18h**, com tolerância de 20 (vinte) minutos, sendo vedada a realização de mais sessões ordinárias por dia.

É sabido que a Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município (**art. 1º**[1], do Regimento Interno), tendo função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo (**art. 2º, *caput***[2], do Regimento Interno).

Registre-se, que é imprescindível garantir aos Vereadores, Vereadoras, e agentes públicos, um ambiente seguro que permita o desenvolvimento regular da atividade legislativa. Não podemos admitir que no interior da Câmara Municipal de Timbaúba (ou em qualquer outro local) ocorram a prática de infrações penais mediante o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, bem como, que criminosos danifiquem o patrimônio público.

Recentemente, sessões ordinárias foram realizadas no período da manhã, sem o registro de qualquer ocorrência de atos de violência ou tumulto grave. Saliente-se que não houve qualquer prejuízo na participação dos Vereadores e da população. É importante também lembrar que a sessão solene para empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos para o período de 2025/2028, foi realizada no período da manhã, sendo marcada pela participação ordeira da população, organização e apoio dos órgãos de segurança pública.

Como exposto anteriormente, o **art. 71, parágrafo único**, do Regimento Interno, estabelece que as sessões ordinárias deverão ser realizadas às **18 (dezoito) horas**. Tal horário, dificulta a participação popular, bem como, a atuação dos órgãos de segurança pública (especialmente a polícia civil e militar) na hipótese da prática de infrações penais durante as sessões ordinárias. Assim, necessária a modificação do horário de início das sessões ordinárias.

Diante do exposto, entendemos que as sessões ordinárias devem ser realizadas nas **segundas-feiras** no horário das **09:00 horas da manhã.**

---

[1] Art. 1º. A CÂMARA MUNICIPAL é o órgão legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.
[2] Art. 2º. A CÂMARA tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba (PE), 19 de Março de 2025.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

José Bernardo de Farias
1º Vice-Presidente

Ronaldo Gomes da Silva
2º Vice-Presidente

Tarcísio Batista da Silva
1º Secretário

Risalva Brandão Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

PROMULGADO
Sala das Sessões 19/03/2025
Presidente

Ementa: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 71, DO REGIMENTO INTERNO, TRATA DOS DIAS E HORÁRIO DE INÍCIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com fundamento no parágrafo único, IV, do Art. 10, da Resolução Nº 009/78, Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Acrescenta-se os **§§1º**, **2º**, **3º** e **4º**, ao **Art. 71**, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

§1º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Timbaúba serão realizadas nas **segundas-feiras**, tendo início às **09:00 horas,** com tolerância de **15 (quinze) minutos**.

§2º. Serão realizadas **20 (vinte) sessões ordinárias** em cada período ordinário anual.

§3º. Não sendo a segunda-feira dia útil, a sessão ordinária deverá ser realizada no primeiro dia útil imediato, no horário estabelecido no **§1º** deste artigo.

§4º. A sessão ordinária poderá ser realizada na terça-feira, quando tal medida for necessária para atender ao número de sessões ordinárias previsto no **§2º** deste artigo.

Art. 2º. Revogam-se:

I – o parágrafo único do **Art. 71,** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba.

II – o **Art. 71-A,** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba (PE), 19 de Março de 2025.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

José Bernardo de Farias
1° Vice-Presidente

Ronaldo Gomes da Silva
2° Vice-Presidente

Tarcísio Batista da Silva
1° Secretário

Risalva Brandão Rodrigues
2° Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025. MODIFICA O REGIMENTO INTERNO PARA TRATAR DOS DIAS E HORÁRIOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o **Projeto de Resolução 001 de 18 de fevereiro de 2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba, que versa a modificação do Regimento Interno para tratar dos dias e horários das sessões ordinárias da Casa Legislativa.

No desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais e materiais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos exigidos para sua tramitação.

De pronto, menciona-se que o Poder Legislativo Municipal detém autonomia financeira, orçamentária e administrativa, estando incluído neste último, a prerrogativa de auto-organização, que é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, nos moldes do art. 2º, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesse contexto, o presente Projeto de Resolução, tem por objetivo alterar o regimento interno da Câmara Municipal de Timbaúba, a fim de modificar os horários das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

Compulsando o respectivo Projeto, constata-se que o mesmo possui as devidas justificativas, dentre as quais sustentam que a modificação do horário das sessões facilita a participação da população, bem como traz mais segurança aos servidores e parlamentares, tendo em vista o apoio dos órgãos de segurança pública.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução 001 de 18 de fevereiro de 2025,** considerando sua regularidade formal, a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre a matéria.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do **Projeto de Resolução 001 de 18 de fevereiro de 2025**, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 19 de Fevereiro de 2025.

Luiz Apolinário Neto
Presidente

Ronaldo gomes da Silva
1º Secretário

José Bernardo de Farias
2º Secretário

A Comissão Legislação
Justiça e redação
Sala das Sessões 19/02/2025
Presidente

A ordem do dia da reunião
Em 1º discursão
Sala das Sessões 18/03/2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
Aprovado em 1º discursão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/03/2025
Presidente

A ordem do dia da reunião
Em 2º discursão
Sala das Sessões 18/03/2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
Aprovado em 2º discursão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/03/2025
Presidente